



PLS 227/2012
00004

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO CARLOS VALADARES

EMENDA Nº
(ao PLS nº 227, de 2012)

Suprimam-se os parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 5º do Projeto de Lei do Senado nº 227, de 2012.

JUSTIFICAÇÃO

O § 1º do art. 5º do PLS dispõe sobre matéria já disciplinada satisfatoriamente pelo art. 6º do Código de Processo Penal (CPP), que trata das providências a serem adotadas pela autoridade policial logo que tiver conhecimento da infração penal, como dirigir-se ao local, apreender objetos, colher provas, entre diversas outras. O dispositivo proposto pode gerar confusão operacional, mais que qualquer ganho de eficiência na investigação criminal. Não bastassem as providências previstas no § 1º já estarem contempladas pelas regras que disciplinam a investigação criminal, o uso da expressão “se necessário”, por duas vezes, evidencia que as providências ali previstas não são mandatórias.

O § 2º é uma extensão da regra prevista no § 1º e sua supressão é uma decorrência lógica da supressão do § 1º. Ele apenas indica que, caso a autoridade de polícia judiciária não realize as providências sugeridas pelo § 1º, que o boletim de ocorrência terá apenas os dados preenchidos pelo policial que realizou o atendimento.

O § 3º refere-se às perícias e resultados de exames técnicos de prova solicitados pela autoridade policial que realizou o atendimento. Determina que sejam remetidos diretamente à autoridade de polícia judiciária, quando conclusos. Sua supressão busca evitar conflito com o Capítulo II (Do Exame do Corpo de Delito e das Perícias em Geral) do Título III (Da Prova) do Código de Processo Penal, que já disciplina a matéria. Ressalta-se a conveniência de tratamento uniforme do tema em um único diploma legal, a fim de evitar questionamentos e impugnações desnecessárias às perícias e aos elementos de prova decorrentes delas, o que só prejudicaria o interesse de esclarecimento da verdade dos fatos.

A presente emenda em nada afeta o objetivo primordial do PLS que é desburocratizar o atual sistema de registros de boletins de ocorrências,



SF/18192.06612-29



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO CARLOS VALADARES

o que tem enorme relevância e contribui para fornecer um atendimento policial mais adequado à população.

Por essas razões, solicitamos o apoio das Senhoras Senadoras e dos Senhores Senadores para a aprovação da presente Emenda.

Sala da Comissão,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
LÍDER DO PSB

